



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 5.335, DE 2013.

Altera o art. 90 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que “dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências”, para determinar a realização de audiência periódica do Presidente do Tribunal de Contas da União perante as comissões competentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 90 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 90. (...)

.....

§ 2º O relatório anual, que será apresentado pelo Presidente do Tribunal até trinta dias após o início de cada sessão legislativa em reunião de audiência pública nas comissões competentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conterá análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

§ 3º Na apresentação do relatório mencionado no § 2º deverão ser enfatizadas as inspeções e auditorias mais relevantes em andamento e os resultados daquelas já



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

concluídas no período, além de recomendações que aquela corte entender oportuno serem dadas ao Senado Federal na ocasião. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente